DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Contratação Direta 6
Ato de Autorização de Contratação Direta 7
Homologação / Adjudicação 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº4.843 - DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES OU MARCAS DE BENS, DE QUE TRATA O ART. 80 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os ***incisos II e IX, do art. 73 da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990***, conforme o disposto no ***art. 80 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,*** e...

Considerando que a ***Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021***, permite, no seu ***§ 10***, do ***artigo 80,*** que a Administração Pública realize pré-qiualificação focada apenas em marcas de bens, desde que antes avalie, mediante edital de chamamento público, as condições de habilitação de fornecedores ou da qualidade de bens antes da abertura do processo licitatório principal, que poderá ser restrita tão somente à participação dos licitantes que oferecerem bens previamente aprovados, garantindo, destarte, que os bens a serem adquiridos atendam a certos padrões de qualidade e de desempenho, através de fornecedores já avaliados, otimizando o processo de contratação de compras de produtos padronizados e reduzindo riscos...

***DECRETA*:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a utilização da pré-qualificação de empresas licitantes ou marcas, de que trata o ***art. 80 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,*** no âmbito da Administração Pública do Município de Guariba/SP.

Art. 2º. Entende-se por pré-qualificação o procedimento técnico-administrativo para selecionar, previamente;

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou ser serviços objetivamente definidos;

II - bens ou marcas que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração, do qual resultará decisão de que determinado bem ou marca apresenta requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

Art. 3º. Constituem objetivos gerais da pré-qualificação:

I – assegurar que as marcas aprovadas possuam um padrão de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II – promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação e na formação de banco de marcas;

III – proporcionar mais precisão e celeridade aos processos de aquisições, bem como satisfazer ao interesse da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional; e

IV – satisfazer aos interesses da Administração Pública do Município de Guariba/SP.

Art. 4º. O procedimento de pré-qualificação poderá ser utilizado para subsidiar futuras licitações ou contratações diretas, podendo a pré-qualificaçáo ser:

I - subjetiva, quando destinada a identificar licitantes e contratantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - objetiva, quando destinada a identificar bens, através das marcas, que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração;

III - parcial, quando envolver parte dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de ser exigido nos termos da ***Lei federal nº 14.133/2021***, sendo os demais solicitados nos funturos procedimentos de licitação ou contratação direta;

IV - total, quando envolver a totalidade dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de ser exigido nos termos da ***Lei federal nº 14.133/2021***, ficando os futuros procedimentos de licitação, ou de contratação direta, limitados a exigirem atualizações, quando for o caso.

Art. 5º. Aplicam-se à pré-qualificação os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente os princípios da legalidade, da igualdade, da eficiência, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 6º. A pré-qualificação será conduzida por agente ou comissão de contratação, instituída para esse fim, que acumulará a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de marcas.

§ 1º. Ao critério da comissão, a que se refere este artigo, poderão ser convocados, para cada edital de pré-qualificação de marcas, profissionais ou equipe técnica formada por membros representantes dos órgãos públicos municipais, para auxiliar nas atividades previstas no edital.

§ 2º. Por exceção, é possível considerar a possibilidade de que a avaliação seja submetida a um critério objetivo de análise, sem os mesmos rigores científicos, feita pela comissão de contratação, desde que assegurada a transparência.

§ 3º. É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar aos órgãos municipais diretamente interessados na compra dos bens a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 4º. Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sobre o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Capítulo II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES OU MARCAS

Art. 7º. Serão publicados editais de chamamento público para que os interessados apresentem amostras, catálogos, prospectos, protótipos e/ou prova de conceito, conforme o caso, para a pré-qualificação de marcas.

Art. 8º O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como informará, por meio de critérios objetivos, as características do bem para que a marca seja considerada qualificada.

Art. 9º O aviso do edital de chamamento será publicado no, ***Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM)***, através do endereço eletrônico: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba, e também no site eletrônico do Município: www.guariba.sp.gov.br.

Parágrafo único. Os catálogos eletrônicos de padronização serão públicados no Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP***), conforme previsto no ***inciso III do § 2º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021.***

Art. 10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de chamamento para a pré-qualificação de marcas, tanto em relação às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem.

Art. 11. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca para um mesmo item a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovadas desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada uma delas.

Art. 12. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de ***5 (cinco) dias úteis***, podendo a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Parágrafo único. O prazo de análise dos documentos, previsto no caput deste artigo, será contado da data de registro de protocolo ou da confirmação do e-mail *comissaolicita@guariba.sp.gov.br* encaminhado, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da comissão de contratação.

Art. 13. Quando o edital exigir a apresentação de amostras e/ou quando a análise documental não for suficiente, será feita a análise e avaliação no prazo de até ***10 (dez) dias úteis***, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da comissão.

Parágrafo único. A pendência de análise e avaliação, no prazo indicado no *caput* deste artigo, não inviabiliza a participação nos certames na condição de sujeito a habilitação técnica.

Art. 14. Sempre que possível e o bem assim permitir, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

Art. 15. É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar aos órgãos municipais diretamente interessados na compra dos bens a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Parágrafo único. Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sobre o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Capítulo III

DO CADASTRO DE LICITANTES OU MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS

Art. 16. Ao critério da comissão de contratação ou da área técnica, desde que mediante justificativa que aponte a causa da reavaliação, as marcas aprovadas poderão ser submetidas à nova avaliação de conformidade, devendo o fornecedor apresentar amostras do produto quando solicitado.

Art. 17. A marca cujo produto não atenda às especificações técnicas do item descritas no edital, que não comprove qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros requisitos julgados necessários, será incluída no Cadastro de Marcas Pré-qualificadas como "reprovadas".

Art. 18. As marcas cadastradas no Cadasto de Licitantes ou Marcas Pré-qualificadas como "aprovadas" permanecerão cadastradas e certificadas por, no máximo, ***1 (um) ano***, limitado à vigência dos documentos apresentados, podendo ter seu cadastro e a certificação cancelados, nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou nas provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II – constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III – quando a marca aprovada deixar de atender a qualquer exigência técnica feita no respectivo edital de pré-qualificação;

IV – quando necessária a atualização das especificações técnicas do item e/ou a alteração das condições do edital de pré-qualificação; ou

V – quando a fabricação se tornar comprovadamente descontinuada.

§ 1º Nas hipóteses contempladas nos ***incisos II e III*** deste ***artigo***, competirá ao órgão adquirente proceder à avaliação do pedido, usando dos critérios de aferição pertinentes.

§ 2º A decisão acerca do cancelamento de cadastro será publicada no ***Diário Oficial Eletrônico do Município,*** ficando concedido aos eventuais interessados prazo de ***3 (três) dias úteis***, a contar da data da publicação, para apresentação de recurso à autoridade superior do órgão municipal, que publicou a decisão.

§ 3º Eventuais despesas necessárias à instrução da análise do recurso, como elaboração de laudos e perícias de órgãos, institutos e fundações externos, serão suportadas exclusivamente pelo recorrente.

Art. 19. A marca cujo produto não atenda às especificações técnicas do item descritas no edital, que não comprove qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros requisitos julgados necessários, permanecerá cadastrada como “reprovada”, pelo período de ***1 (um) ano.***

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar, a qualquer momento, nova avaliação, desde que comprove que o produto passou por melhorias e atende às especificações do item descritas no edital.

Art. 20. Após a divulgação do resultado de pré-qualificação será atribuido certificado aos pré-qualificados, que terá validade;

I - de ***1 (um) ano***, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Parágrafo único. Os licitantes e/ou as marcas aprovadas ou pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados no site eletrônico do Município: www.guariba.sp.gov.br, e no ***Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM)***, através do endereço eletrônico: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba, e mantidos à disposição do público.

Art. 21. Nas licitações e contratações diretas futuras dever-se-á preferir as marcas como condição para participação nos processos de licitação para aquisição ou de compras diretas, que serão utilizadas como referência para classificação ou desclassificação de propostas em quaisquer formas de processos.

Art. 22. Os editais e instrumentos similares poderão exigir a pré-qualificação de marcas como condição para participação nos procedimentos de aquisição direta ou indireta, desde que aderentes ao objeto da contratação e mediante a apresentação do certificado de pré-qualificação, válido e vigente, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 23. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que a convocação por edital informe aos interessados que a pré-qualificação seja total, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes, observado que:

I - se aberta para licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - se aberta a bens ou marcas, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

Parágrafo único. No caso de realização de licitação restrita, nos termos previstos neste artigo, será encaminhado comunicação, por meio eletrônico, via e-mail do setor competente, a todos os pré-qualificados no respectivo segmento do objeto da contratação, sem prejuízo de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Capítulo IV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 24. Da decisão dos procedimentos de aprovação ou reprovação de licitantes e/ou de marcas, cabe a interposição de recurso pela empresa interessada, à própria comissão de contratação, que praticou o ato recorrido, no prazo de ***3 (três) dias úteis,*** contados da data de sua publicação, que poderá reconsiderar sua decisão, dentro de novo prazo de ***5 (cinco) dias úteis.***

§ 1º. O recurso interposto não poderá ser meramente protelatório, devendo conter razões e fundamentados claros e objetivos, sobre pena de indeferimento sumário.

§ 2º. Eventuais despesas necessárias à instrução da análise do recurso, como a elaboração de laudos e perícias por órgãos, institutos e fundações externos, serão suportadas exclusivamente pelo recorrente.

Art. 25. Caso não seja reconsiderada a decisão, a comissão de contratação deverá fazer subir o recurso, dentro do mesmo prazo previsto *no* ***artigo 24,*** devidamente informado, para que a autoridade superior, o Secretário Municipal de Administração, profira nova decisão, no prazo de ***10 (dez) dias úteis,*** contado do recebimento do recurso***.***

Art. 26. Os bens e/ou licitantes aprovados no processo de préqualificação serão incluidos no ***Cadastro de licitantes ou Marcas Pré-qualificadas do Município de Guariba/SP,*** contendo a marca e o modelo.

Capítulo V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRÉ-QUALIFICADOS

Art. 27. A contratação direta de pré-qualificados, devidamente certificados, conforme procedimento regulado pelo ***art. 80, da Lei federal nº 14.133/2021***, poderá ocorrer quando a licitação for restritra e empresas ou bens que já passaram pelo processo de pré-qualificação.

Parágrafo único. De acordo com o disposto neste artigo, o citado procedimento permite que a Administração Pública selecione, previamente, fornecedores e/ou marcas

de bens, que atendam a certos critérios de habilitação e qualidade, antes de realizar a licitação ou a dispensa desta.

Art. 28. A pré-qualificação poderá ser realizada por grupos ou segmentos, conforme a especialidade dos fornecedores ou a natureza a natureza dos bens cujas marcas serão cadastradas.

Art. 29. A contratação direta poderá ser restrita aos fornecedores e/ou bens que já foram pré-qualificados, de conformidade com as disposições contidas neste Decreto, tendo em vista as vantagens da simplificação do procedimento, sem a necessidade de licitação completa, da redução dos custos e tempo, além de garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Licitação, Atas e Contratos, a competência para o procedimento auxiliar de pré-qualificação, que poderá ser delegada aos demais órgãos por meio de ato administrativo.

Art. 31. O edital de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

Art. 32. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura nem implica na preclusão da possibilidade de inabilitação às licitações.

Art. 33. As marcas pré-qualificadas aprovadas não serão exclusivas dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 34. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características da marca aprovada obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar à Administração Pública e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 35. Ao critério da Administração Pública, os editais de pré-qualificação poderão conter "marcas de qualidade pré-comprovada", não sendo necessária a apresentação, por outras pessoas físicas ou jurídicas, dessas marcas para avaliação.

Parágrafo único. Consideram-se marcas de qualidade pré-comprovada aquelas já avaliadas pela Administração Municipal em aquisições anteriores.

Art. 36. As marcas pré-qualificadas poderão ficar suspensas durante procedimentos de reavaliação, desde que apresentadas as razões de fato e de direito e justificada a necessidade da medida.

Parágrafo único. A suspensão para fins de reavaliação não impedirá a participação em licitação, sujeitando o produto à habilitação técnica exigida no edital.

Art. 37. As futuras licitações poderão ficar restritas às marcas constantes do ***"Cadastro de licitantes ou Marcas Pré-Qualificadas",*** desde que respeitado o prazo mínimo para que os bens estejam pré-qualificados.

Art. 38. O procedimento de pré-qualificação é passível de revogação ou anulação, nos termos do ***art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.***

Parágrafo único. A revogação ou a anulação do procedimento de pré-qualificação implicará no cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

Art. 39. A Secretaria Municiapal de Administração, nas matérias de sua competência, poderá editar orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 4 de setembro de 2.025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município***.

Patrícia Neves dos Santos

Agente de Apoio Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.844 - DE 4 DE SETEMBRO DE 2.025

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 213.496,24 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior**,** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.786, de 8 de Abril de 2.025 ...

DECRETA :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 213.496,24 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), destinados à *Recomposição de Lago, Recomposição de Taludes, Abertura de Rua e Construção de uma Praça com Paisagismo e Iluminação****,*** mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com recursos do FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.0220000.4.4.90.51 - Obras e Instalações		
Dotação: NOVA	Valor: R$ 156.473,79	Código de Aplicação: 100.0264

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.0220000.4.4.90.51 Obras		
Dotação: 287	Valor: R$ 57.022,45	Código de Aplicação: 110.0000

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação no presente exercício, no valor de R$ 156.473,79 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, através do FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

II - anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 57.022,45 (cinquenta e sete mil, vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente a contrapartida da Prefeitura Municipal de Guariba na execução da obra, classificadas e codificadas conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.23.01	Agricultura
Funcional: 20.608.0043.2.107000.3.1.90.11 Vencimentos		
Dotação: 342	Valor: R$ 57.022,45	Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 4 de setembro de 2.025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município***.

Patrícia Neves dos Santos
Agente de Apoio Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.845 - DE 4 DE SETEMBRO DE 2.025

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 33.388,98 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

***Dr. Francisco Dias Mançano Junior*,** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.806, de 5 de agosto de 2.025 ...

DECRETA :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especiais, no Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, no valor de R$ 33.388,98 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), destinado à devolução de rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Economia e Indústria Criativas, mediante Convênio nº 2020CV00019, PROCESSO: SCEC-PRC-2020-00006-DM - Demanda 004524104007/2023, que objetivou a “aquisição de equipamentos e instrumentos musicais para o projeto "Fanfarra na Escola" e Centro Cultural "Gercino Griecco", classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.22.01	Departamento de Cultura
Funcional: 13.392.0022.2.021000.3.3.90.93 - Indenizações e Restituições		
Dotação: NOVA	Valor: R$ 33.388,98	Código de Aplicação: 100.0224 - Fonte 2

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 4 de setembro de 2.025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município***.

Patrícia Neves dos Santos
Agente de Apoio Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Gabinete do Prefeito

Ato de justificativa da dispensa de divulgação em sítio eletrônico oficial, da contratação direta de serviços e compras comuns, de pequeno valor, no

importe de até 1% (um por cento) do valor limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II, do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 2021, observada a simplificação de procedimentos, regulamentada pelo art. 18, do Decreto municipal 4.397, de 03/07/2023.

Objeto: Dispensa de licitação para a contratação direta, por reduzido valor da despesa, para **AQUISIÇÃO DE 6 LUVAS DE CORRER PVC JE PBA DN 75MM/85MM COM ANÉIS, PARA REPARO DE VAZAMENTO NAS INSTALAÇÕES DA EMEB IZABEL SADALLA, no valor unitário de R$ 84,00, valor total R$ 504,00**, da empresa: **MALTONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 00.588.951/0001-23.**

***Francisco Dias Mançano Júnior,* Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIII, do art. 73, c/c art. 97, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990,**

Pelo presente ato, fica justificada a dispensa de divulgação em sítio eletrônico oficial da contratação direta, durante três dias úteis, por ser inviável à Administração obter propostas adicionais de interessados, visto existir estimativa prévia de valor de mercado, conforme dispõe o ***art. 75, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021,*** posto se tratar de serviços e compras comuns, de pequeno valor, no importe de até ***1% (um por cento)*** do valor limite de dispensa de licitação, previsto no ***inciso II, do art. 75,*** da citada ***Lei,*** observada a simplificação de procedimentos, regulamentada pelos ***arts. 18 e 19, § 2º, do Decreto municipal 4.397, de 03/07/2023,*** à luz do ***art. 70, inciso III,*** da mencionada ***Lei.***

Guariba, 04 de setembro de 2025.
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).
Processo nº 207/2025
(X) Dispensa por Justificativa nª 020/2025 *( ) Inexigibilidade nº ___/2025.*

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de materiais de uniformização do SAMU, sendo: 26 un. calça SAMU no valor de R$ 3.926,00 e 13 un. cinto para calça SAMU, no valor de R$ 147,94, em favor da empresa **L.R.C. CONFECÇÕES LTDA – EPP - CNPJ nº 05.164.345/0001-02**, totalizando **R$ 4.073,94**, com fundamento no *art. 75, inciso III, alínea a, da Lei de Licitação n° 14.133/2021*. Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa **(X)**, quer por inexigibilidade ( ), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP)*** e no site oficial deste Município: www.guariba@sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do ***art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*** *c/c* ***parágrafo único*** do ***art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.***

Guariba/SP, 04 de setembro de 2025.
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 159/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 075/2025 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel compreendendo a habilitação de 33 (trinta e três) linhas, sistema pós-pago, com ligações locais e longa distância nacionais ilimitadas VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora em território nacional para qualquer operadora em território nacional, pacotes de dados e gerenciamento de dispositivo. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: TELEFONICA BRASIL S.A., com os lotes 1 e 2 – R$ 15.633,60 e R$ 7.091,76, respectivamente. Validade: 12 meses; Data de Assinatura: 19/08/2025.

Guariba, 04 de setembro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 078/2025 - Processo de Licitação nº 159/2025; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A.; Objeto: Contratação

de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel compreendendo a habilitação de 33 (trinta e três) linhas, sistema pós-pago, com ligações locais e longa distância nacionais ilimitadas VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora em território nacional para qualquer operadora em território nacional, pacotes de dados e gerenciamento de dispositivo. Valor: R$ 22.725,36; Validade: 12 meses; Data de Assinatura: 19/08/2025.

Guariba, 04 de setembro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA Nº 02

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, conforme ato de **Homologação do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 10/2025,** realizado através do Decreto nº 4.822, de 21/07/2025, convoca a candidata – PcD, abaixo relacionada para manifestar interesse no preenchimento da vaga de **Servente**, em caráter precário, para atender às necessidades de excepcional interesse público municipal, em virtude de afastamento de servidora, conforme expresso no Ofício nº 040/2025, advindo do Departamento de Lançadoria, nos termos da **Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021**, e, com fundamento no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, conforme segue:

CANDIDATA PcD CONVOCADA:

CLASSIFICAÇÃO	INSC.	NOME DA CANDIDATA
1º	30	PÂMELA MENDES OLIVEIRA BORGES

A candidata acima relacionada deverá comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190 - Centro, munida de todos os documentos descritos no Edital de Chamamento Público do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 10/2025, bem como, os demais que o referido Departamento entender necessários, entre **os dias 08 e 09 de setembro de 2025, das 9h às 12h e das 13h às 17 h,** para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para posterior registro funcional e contratação pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou até o retorno da servidora afastada ou remanejada por recomendação médica às suas atividades laborais, conforme as necessidades temporárias de excepcional interesse público municipal.

O não comparecimento na data, horário, local e a não apresentação de todos os documentos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado como desistência. Sob nenhuma hipótese haverá 2ª chamada de convocação, ou será aceita manifestação por intermédio de procuração.

Conforme dispõe o item 5.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 10/2025, fica impedido da contratação temporária o candidato que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;

b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;

c) não gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;

d) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

e) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;

f) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta;

g) tiver perdido o cargo ou ter sido demitido de cargo público ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado;

h) registrar antecedentes civis ou criminais contra a Administração Pública;

i) ter sido condenado, com trânsito em julgado, por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a Administração Pública ou Defesa Nacional, por ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário público ou pelo cometimento de qualquer das tipificações penais constantes do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal Brasileiro.

Lista de Espera

Em caso de não atendimento da convocação ou de desistência da candidata - PcD acima convocada, como cadastro reserva, fica a candidata da lista de classificação geral, abaixo relacionada convocada para comparecerem entre **os dias 10 e 11 de setembro de 2025,** nos mesmos horários e local indicado anteriormente, munidas de todos os documentos solicitados no Edital de Chamamento Público, para manifestarem interesse na contratação, nos casos previstos na presente convocação

(não atendimento ou desistência de candidato acima convocado).

Caso não ocorra desistência ou falta, a candidata abaixo relacionada será convocada para futura contratação temporária, se houver interesse da Municipalidade.

CANDIDATA DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL CONVOCADA:

CLASSIFICAÇÃO	INSC.	NOME DO CANDIDATO
6º	68	SHIRLEI MARIA SOUZA DA MATA

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no Placar do Paço Municipal e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba (SP), 04 de setembro de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal – ***Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR*****,** conforme ato de **Homologação do Concurso Público nº 01/2022**, realizado através dos *Decretos nº 4.231, de 10/10/2022 e 4.235, de 21/10/2022*; como também com sua vigência prorrogada pelo *Decreto nº 4.653, de 04/10/2024*, e alterações dadas pelo *Decreto nº 4.717, de 20/01/2025; e*

Considerando que o Concurso Público nº 01/2022 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item 1.1 do Capítulo I do Edital de Abertura das Inscrições, que o concurso tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados ou formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso;

Considerando o expresso no Ofício nº 0132/2025, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, que solicita as contratações de 01 (um) Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Física, para reposição do quadro de pessoal, neste emprego público, em virtude de aposentadoria de servidora;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 0138/2025, expedido pela Secretaria Municipal da Educação, que solicita as contratações de 01 (um) ACI – Agente de Cuidados Infantis, para reposição do quadro de pessoal, neste emprego público, em virtude de pedido de demissão de servidora;

Considerando o disposto nos Decreto nº 4.841 de 03/09/2025, que promove o aumento de vagas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, para serem preenchidas através do Concurso Público nº 001/2022; e

Considerando, finalmente, que para atendimento das necessidades da Municipalidade e manutenção dos serviços públicos municipais, há necessidade de convocação de candidatos aprovados para preenchimento dos empregos públicos constantes do presente Edital de Convocação ...

***RESOLVE*:**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para manifestarem interesse no preenchimento dos empregos públicos, divulgados no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022, autorizados a serem preenchidos através do Decreto nº 4.841 de 03/09/2025, e em observância aos considerandos citados anteriormente.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, das 09 h às 12 h e das 13 h às 17 h , em até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da convocação pessoal, carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou Telegrama, a critério da Administração, remetida ao endereço fornecido pelo candidato no ato de inscrição, para manifestarem interesse no preenchimento das vagas, para nomeação e registro funcional.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Emprego Público – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
10º	BRUNO HENRIQUE DA SILVA CAMARGO	0410621

Emprego Público – ACI – AGENTE DE CUIDADOS INFANTIS

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
65º	EMILLY BEATRIZ FRANCISCO	0409189

Após manifestação de interesse à vaga, os candidatos terão 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos descritos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022, bem como, todos os demais que aquele Departamento entender necessário, sob pena de reconhecimento pela Administração de sua desistência aos procedimentos de nomeação.

O não comparecimento para manifestação de interesse no período designado acima, de até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da convocação, assim como, a não apresentação de todos os documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, será considerado como desistência à vaga. Sob nenhuma hipótese haverá 2ª chamada de convocação, ou será aceita manifestação por intermédio de procuração.

LISTA DE ESPERA

Em caso de não comparecimento para manifestação de interesse à vaga, de não entrega da documentação solicitada ou de desistência de candidato acima convocado, como cadastro reserva, ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados para comparecerem, após recebimento da convocação, no mesmo prazo e condições acima descritos, para manifestarem interesse na nomeação.

Caso não ocorra desistência ou falta, os candidatos abaixo relacionados serão convocados para futura

contratação, se houver interesse da Municipalidade.

Emprego Público – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
11º	TATIANA BOTAN DOS SANTOS	0410765

Emprego Público – ACI – AGENTE DE CUIDADOS INFANTIS

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
66º	EYSHILA RAYANE DOS SANTOS SOUZA	0407605

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura, publicado no site da Municipalidade, qual seja, http://www.guariba.sp.gov.br/portal_transparencia/concursos.php, na mesma data, assim como, mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 04 de setembro de 2025.

Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba

.....